



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 21 /2025

Dispõe sobre a designação de servidores para responder pelas funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio à Licitação da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 671, de 28 de agosto de 2024

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 7º e 8º, *caput*, e da Resolução nº 671, de 28 de agosto de 2024, art. 7º:

**I** - o Sr. Erick Braian Alves Pereira, matrícula 55-1, para responder, *ex officio*, independentemente de designação, pela função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Campo Belo/MG;

**II** - o Sr. Diego Costa Madeira, matrícula 42-0, para responder *ex officio*, independentemente de designação, pela função de Pregoeiro da Câmara Municipal de Campo Belo/MG;

**III** - a Sra. Ana Paula Viana Alvarenga, matrícula 49-0, para responder, nos casos de ausência e impedimentos dos servidores titulares, pelas funções de Agente de Contratação e Pregoeira, em substituição da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

§ 1º. As atribuições dos servidores nomeados no *caput* são as previstas na Resolução nº 671, de 28 de agosto de 2024, art. 8º

§ 2º A decisão da modalidade licitatória, ou de inexigibilidade ou dispensa de licitação ficará a critério do Agente de Contratação.

§ 3º As ausências e impedimentos dos servidores titulares será certificada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

§ 4º O Agente de Contratação e Pregoeiro perceberão a gratificação de função estabelecida no Anexo IV da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, enquanto seus substitutos somente a perceberão durante suas ausências.

§ 5º O Agente de Contratação e o Pregoeiro serão auxiliados por Equipe de Apoio, de que trata o Art. 2º desta Portaria, e responderão individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º A atuação do Agente de Contratação e do Pregoeiro, na fase preparatória, deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arroladas no inciso I do caput deste artigo.

§ 7º O Agente de Contratação e o Pregoeiro poderão solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, bem como do órgão de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados, entre agentes públicos municipais, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 7º e 8º, § 1º, e da Resolução nº 671, de 28 de agosto de 2024, art. 9º:

I - como membros da Equipe de Apoio que auxiliará o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução dos processos licitatórios:

- a) Ana Paula Viana Alvarenga matricula 49-0;
- b) Stefânia Langsdorff Salviano do Carmo matricula 54-0;

II - sucessivamente os servidores abaixo relacionados como suplentes aos membros da Equipe de Apoio, nos casos de ausência ou impedimento de seus titulares, mediante designação nos processos licitatórios em forem atuar:

- a) Erick Braian Alves Pereira; matricula 55-1.
- b) Diego Costa Madeira matricula 42-0
- c) Niqueline Rosário do Nascimento matricula 56-1.

§ 1º. As atribuições dos servidores nomeados no *caput* são as previstas na Resolução nº 671, de 28 de agosto de 2024, art. 9º

§ 2º As ausências e impedimentos dos servidores titulares será certificada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

§ 3º Os membros da Equipe de Apoio perceberão a respectiva gratificação de função estabelecida no Anexo IV da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, enquanto seus substitutos somente a perceberão durante suas ausências.

§ 4º O recebimento de gratificação de Agente de Contratação ou de Pregoeiro obsta o recebimento de gratificação de membro da Equipe de Apoio.

**Art. 3º** Ficam designados entre agentes públicos municipais, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 7º e 8º, § 2º, e da Resolução nº 671, de 28 de agosto de



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2024, art. 8º, parágrafo único, para comporem a Comissão de Contratação e Licitação, até o limite de três servidores, sucessivamente, os indicados:

I – no art. 1º

II – no art. 2º, inciso I

III – no art. 2º, inciso II

**Art. 4º.** Fica designado como Procurador Jurídico responsável pela emissão de pareceres jurídicos, o Sr. Marcel Semião de Brito, matrícula 52-0.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação.

**Art. 6º.** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e pela Comissão de Contratação e Licitação a que se refere o art. 3º.

**Art. 7º.** Comissão de Contratação e Licitação, o Agente de Contratação e o Pregoeiro poderão expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 8º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025 e revoga quaisquer disposições em contrário.

Campo Belo, 10 de janeiro de 2025.

**Luciano Ázara Resende de Alvarenga**

Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo-MG